

REGULAMENTO (CE) N.º 1022/2006 DA COMISSÃO**de 5 de Julho de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 1071/2005 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 define os critérios a utilizar para determinar os temas e produtos que podem ser objecto de acções de informação e/ou promoção no mercado interno. Esses temas e produtos são enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1071/2005 da Comissão ⁽²⁾.
- (2) O artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 prevê que, para cada sector ou produto seleccionado, sejam estabelecidas directrizes que definam as orientações gerais das campanhas a realizar sectorialmente. As directrizes para os sectores e produtos seleccionados figuram no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1071/2005.
- (3) A crise recente da gripe aviária desestabilizou o sector da carne de aves de capoeira, tendo provocado uma baixa significativa do consumo, devido a uma crise de confiança por parte dos consumidores. É, portanto, oportuno prever a possibilidade de realizar acções de informação e/ou promoção nesse sector, para restaurar a confiança dos consumidores de uma forma duradoura, nomeadamente através de informação adequada.

(4) Há, pois, que incluir a carne de aves de capoeira na lista dos produtos a promover e que estabelecer directrizes que definam as orientações gerais das campanhas a realizar no sector.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1071/2005 deve ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité de gestão conjunto «Promoção dos Produtos Agrícolas»,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1071/2005 é alterado do seguinte modo:

1) No anexo I, é aditado o seguinte travessão:

«— Carne de aves de capoeira.».

2) No anexo II, é inserido o texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 2006.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 328 de 23.12.2000, p. 2. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2060/2004 (JO L 357 de 2.12.2004, p. 3).

⁽²⁾ JO L 179 de 11.7.2005, p. 1.

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1071/2005, são inseridas as directrizes seguintes, relativas à carne de aves de capoeira:

«CARNE DE AVES DE CAPOEIRA

1. Análise global da situação

A crise de confiança dos consumidores em relação à carne de aves de capoeira, ligada à mediatização da gripe aviária, traduziu-se numa baixa substancial do consumo. É, portanto, conveniente reforçar a confiança dos consumidores na carne de aves de capoeira de origem comunitária.

Para isso, há que fornecer informações objectivas sobre os sistemas de produção comunitários (normas de comercialização) e o controlo que são exigidos além da legislação geral relativa ao controlo e à segurança dos alimentos.

2. Objectivos

- As campanhas de informação e de promoção são limitadas a produtos elaborados na União Europeia.
- O seu objectivo é:
 - garantir informações objectivas e exaustivas sobre a regulamentação dos sistemas de produção comunitários e nacionais para a segurança dos produtos à base de carne de aves de capoeira; deve, nomeadamente, ser facultada ao consumidor informação completa e precisa sobre as normas de comercialização;
 - informar o consumidor sobre a diversidade e as qualidades organolépticas e nutritivas da carne de aves de capoeira;
 - alertar o consumidor para a rastreabilidade.

3. Grupos-alvo

- Consumidores e respectivas associações.
- Pessoas responsáveis pelas aquisições dos agregados familiares.
- Instituições (restaurantes, hospitais, escolas, etc.).
- Distribuidores e respectivas associações.
- Imprensa e formadores de opinião.

4. Principais mensagens

- A carne de aves de capoeira comercializada no território da União Europeia está sujeita a regulamentação comunitária que cobre toda a cadeia de produção, o abate e o consumo.
- Foram implantadas diversas medidas de segurança, incluindo ao nível do controlo.
- Conselhos gerais de higiene relativos à manipulação de produtos alimentares de origem animal.

5. Principais instrumentos

- Internet.
- Contactos com os meios de informação e com o sector publicitário (por exemplo, imprensa científica e especializada, imprensa feminina, imprensa culinária).
- Contactos com as associações de consumidores.
- Meios audiovisuais.
- Documentação escrita (prospectos, brochuras, etc.).
- Informação nos locais de venda.

6. Duração e âmbito dos programas

Os programas deverão ter uma cobertura pelo menos nacional, ou abranger diversos Estados-Membros. De 12 a 24 meses, com preferência por programas plurianuais que definam objectivos justificados para cada etapa.».